LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais e dá outras providencias"

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Executivo e Legislativo, vale alimentação.

Art. 2º - Os vales alimentação deverão ser distribuídos mensalmente até o dia 15 de cada mês a partir do subseqüente ao do encerramento do processo licitatório a ser promovido para esse fim.

Art. 3º - O valor de cada vale alimentação não se incorporará aos vencimentos e salários.

Art. 4º - Será cobrado o valor simbólico de R$ 0,50 (cinqüenta centavos) de cada servidor e em caso de perda ou dano do cartão por mau uso, será cobrado taxa de emissão da 2ª via.

Art. 5º - O valor do vale alimentação será de R$ 120,00 (cento e vinte reais) devendo ser reajustado anualmente no mês de novembro pelo índice acumulado do IGPM/FGV.

Parágrafo Único – Em caso de extração do índice mencionado no "caput", será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na sua ausência, um outro índice será determinado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Complementar n. 175, de 07 de abril de 1.999 e as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 07 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de fevereiro de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva